LEI Nº 1648, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre o valor a ser cobrado para retirada de documentos nos estabelecimentos de ensino particular."

Autor: Otojanes Coutinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica estabelecido que o valor máximo a ser cobrado pelos estabelecimentos de ensino em São João de Meriti, para fornecimento de quaisquer documentos referentes aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, será de 1% (um por cento), no máximo, do valor da mensalidade, devendo o documento ser entregue no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 2º - O valor e o prazo contidos no artigo anterior, valerão também para os ex-alunos.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer artigo desta lei, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação (SEMUS) que instaurará procedimento administrativo visando à apuração do caso, podendo ser aplicada pela autoridade administrativa penas que variarão de advertência, multa ou Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – O Chefe do poder executivo estabelecerá o valor da multa a ser aplicada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de março de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito